

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 318 / 2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER
TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

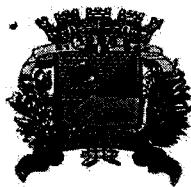
A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, por seus legítimos representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer Transporte Escolar em veículos pertencentes ao município, para as cidades de Cataguases, Muriaé, Ubá, Viçosa e Visconde do Rio Branco, de funcionários públicos municipais, e/ou não, de alunos para cursarem o 3º Grau, ou seja, de Nível Superior, Cursos Técnicos, Cursos Preparatórios para Vestibular e ainda Cursos de Aperfeiçoamento de atividades laborativas, desde que não existam os mesmos em nosso município.

Art. 2º - O transporte de que se trata o artigo anterior, terá prioridade os alunos pertencentes ao quadro de funcionários públicos municipais, sendo que as demais vagas serão ocupadas pelos demais candidatos interessados.

Art. 3º- Os alunos interessados em cursarem fora do município, deverão cadastrar perante o serviço de assistência social do município, tendo preferência os mais necessitados de acordo com o laudo de avaliação fornecido pelo referido serviço, sendo que aos servidores municipais caberá o seu cadastramento independentemente de avaliação perante a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4º - Terão também o direito de fazer uso do veículo escolar, pessoas que necessitam fazerem um estudo ou acompanhamento especializado, diante de suas condições físicas, com exceção dos portadores de doenças infecto-contagiosas.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - As despesas decorrentes para a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 31 de março de 2009.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

ELOIZ MASSI
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial nesse Município.
Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 31 de março de 2009.

CARLOS ALBERTO CRUZATO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda